



DECRETO N.º 123/2018

DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL SR. WESLEY DE JESUS PEREIRA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado De Goiás, Senhor **Carlos Eduardo Pereira Terra** no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com amparo na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: a necessidade de ver a gestão pública sendo exercida sob a responsabilidade dos titulares das pastas, com autonomia para otimizar os procedimentos de execução orçamentaria e realizações de negócios públicos, conforme os preceitos contidos na Lei n. 4.320/64, Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei n.º 10.520/2002,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeado o Chefe de Gabinete Sr. **WESLEY DE JESUS PEREIRA COSTA**, portador do CPF. 002.416.961-78, conforme portaria n.º 985/2018, de 01 de Agosto de 2018, como Gestor Municipal da Prefeitura Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, envolvendo o seguinte Órgão do Executivo, para desempenhar as funções de gestor do executivo.

Art. 2.º - O Gestor Público Municipal fica autorizado a deliberar sobre Decreto de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade, bem como, conceder Termo de Cessão de Uso de Espaço Público.

Art. 3.º - O Gestor Público compete o exercício de atividades de grande complexidade e responsabilidade elevadas, incumbindo-lhe a funções de planejamento, organização, direção, gerenciamento, execução, supervisão, coordenação e controle das seguintes atribuições específicas:

§1 – Gestor Público:

a) A gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta relativo ao Executivo;



- b)** Prestar Contas de Gestão mensais ao Tribunal de Contas dos Municípios, nos termos da Resolução Normativa e outras normativas emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios;
- c)** Prestar Contas diariamente ao Chefe do Poder Executivo de todas as receitas recebidas e todas as despesas realizadas;
- d)** Ordenar e autorizar realização das despesas necessárias à manutenção das atividades da administração direta, devidamente autorizadas na Lei Orçamentária Anual e compatível com a LDO e PPA;
- e)** Realizar o pagamento dos servidores dentro do mês de competência;
- f)** Efetuar os descontos das obrigações previdenciárias e fiscais e o devido recolhimento;
- g)** Efetuar o pagamento de todas as obrigações patronais previdenciárias;
- h)** Autorizar a realização de procedimentos licitatórios;
- i)** Adjudicar e homologar os procedimentos licitatórios;
- j)** Assinar Contratos em nome do Município e exigir sua integridade;
- k)** Repassar rigorosamente os recursos destinados aos Fundos Municipais existentes e ao Poder Legislativo o duodécimo devido, nos termos da legislação vigente;
- l)** Prestar contas a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município;
- m)** Desenvolver pesquisa e desenvolvimento de projetos em áreas funcionais da Administração Pública;
- n)** Padronizar os métodos de processos e procedimentos da administração direta para o incremento da eficiência da administração;
- o)** Desenvolvimento de estudos para introdução de novas tecnologias em métodos e sistemas de informações;



- p)** Assessoramento a instância superior da Administração Pública;
- q)** Estruturação de técnicas de desenvolvimento gerencial;
- r)** Formulação e acompanhamento do planejamento estratégico, tático e operacional;
- s)** Elaboração de minutas de atos normativos necessários ao bom funcionamento da administração direta;
- t)** Representação em juízo, ou fora dele, nas ações em que haja interesse da administração direta;
- u)** Assinar Convênios e Acordos;
- v)** Efetuar análise e auditoria contábil e avaliação do cumprimento de metas e de execução de programas;
- w)** Realizar atividades atuariais;
- x)** Trabalhos relativos à programação financeira do Estado;
- y)** ACOMPANHAMENTO e avaliação de resultados primários e cumprimentos das metas estipuladas na lei de diretrizes orçamentária e Plano Plurianual;

Art. 4º - O Gestor deverá elaborar balancetes mensais nos termos da lei federal nº 4.320/64 e normas emanadas pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios e zelar pelos princípios norteadores da administração pública, previstos na Constituição Federal.

Art. 5º - Deverá o Gestor Público aplicar os percentuais mínimos exigidos pela Constituição Federal em Saúde e Ensino Fundamental.

Art. 6º - O Gestor Público deverá obedecer aos limites de despesas com pessoal civil permitidos pela Lei Complementar n. 101/00, cabendo ao Gestor em casos de ultrapassar os referidos limites comunicar imediatamente ao Chefe do Poder Executivo para que tome as medidas necessárias e previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º - Caberá o Gestor Público o cadastramento de chave eletrônica junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, para a transmissão das contas de gestão dos meses de janeiro a dezembro de cada ano.



§ 1º - Os Balancetes físicos referidos do art. 4º desta lei ficarão sob a guarda do sistema do controle interno, devidamente numerados e formalizados, com os documentos comprobatórios das receitas arrecadadas e das despesas realizadas, dos procedimentos licitatórios realizados, notas fiscais, faturas, recibos, contratos, notas de empenhos, ordens de pagamento e outros e deverão estar a disposição do Tribunal de Contas.

§ 2º - As contas de gestão do mês de dezembro, após o envio por meio da internet, deverão ser protocoladas fisicamente pelo Gestor Público, na sede do Tribunal de Contas dos Municípios, em até 45 (quarenta cinco) dias do encerramento do mês, para que seja efetivado o julgamento anual pela Corte de Contas.

§ 3º - O balancete de gestão mencionado no parágrafo anterior deveser conter todos os documentos mencionados na Resolução Normativa do TCM-GO e demais documentos necessários.

Art. 8º - Os atos de provimento de cargos públicos e exoneração ficarão sob responsabilidade do Prefeito Municipal

§ 1º - Todos os atos vinculados a constituição e alienação patrimonial ficarão sob responsabilidade do Prefeito Municipal.

§ 2º - Todas as despesas que ultrapassem o valor limite fixado, para modalidade licitatória, nos termos da Lei 8.666/93 e demais dispositivos, o gestor deveser obter autorização prévia do Prefeito Municipal, para empreended-las.

Art. 9º - O Gestor Municipal ora nomeado deveser atender todas as manifestações dos órgãos incumbidos do controle externo e interno, em relação a ordenações de despesas sob sua responsabilidade.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, ao 01 dia do mês de agosto de 2018.

Carlos Eduardo Pereira Terra
Prefeito Municipal